

PL 96

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/GAB/49/2025

Congonhas, 04 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3297/2025
Data: 04/12/2025 - Horário: 15:44
Legislativo

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos Projeto de Lei que **“Autoriza o remanejamento de recursos vinculados à Emenda Impositiva no valor de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinada à Secretaria Municipal de Saúde.”**

Na oportunidade reiteramos a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Cordialmente,


CÁSSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA
Secretário Municipal de Governo

LEITURA EM PLENÁRIO

43ª Reunião Ordinária

EM 09 / 12 / 25

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 96 / 2025.

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3299/2025
Data: 04/12/2025 - Horário: 15:46
Legislativo - PLO 96/2025

Autoriza o remanejamento de recursos vinculados à Emenda Impositiva no valor de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinada à Secretaria Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o remanejamento dos recursos vinculados à Emenda Impositiva nº 03/2025, originalmente destinada à execução de ações específicas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para Criação do Centro de Prevenção ao Suicídio, observadas as disposições do art. 117-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O remanejamento de que trata esta Lei tem por finalidade aperfeiçoar e expandir as ações de saúde mental já existentes, viabilizando:

I – a aquisição de equipamentos e mobiliários destinados à melhoria da estrutura física dos serviços;

II – a capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam na rede de atenção psicossocial; e

III – a execução de atividades voltadas à reinserção social.

Art. 3º O remanejamento autorizado por esta Lei não implicará aumento do valor global originalmente previsto na programação orçamentária da referida emenda.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá executar as ações decorrentes deste remanejamento em conformidade com a legislação vigente e com o caráter do objeto, promovendo a adequada organização das despesas e assegurando a transparência e o controle da aplicação dos recursos públicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

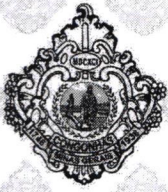
Congonhas, 3 de novembro de 2025.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador-Geral de Congonhas
OAB/MG 210.986

Original and
printed in
1998

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação e aprovação desta Egrégia Câmara o presente projeto de Lei que autoriza o remanejamento de recursos vinculados à Emenda Impositiva no valor de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Tal remanejamento se faz necessário pois a Emenda Impositiva nº 03/2025 tinha como objeto, inicialmente, a criação do denominado Centro de Prevenção ao Suicídio, contudo, o Município já conta com uma rede de saúde mental que trabalha efetivamente na prevenção ao suicídio, sendo Centro de Atenção Psicossocial II – CAPS II, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras drogas – CAPS AD, Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil – CAPS IJ, Núcleo Integral de Atenção à Saúde Mental – NIAS e Centro de Convivência e Cultura – CECO.

Para além dos serviços de saúde mental, temos os outros serviços que compõem a Rede de Atenção Psicossocial, como as Unidades Básicas de Saúde, a Unidade de Pronto Atendimento, o Hospital Bom Jesus e o SAMU, que também atuam na prevenção ao suicídio, conforme Portaria GM/MS 3088/2011.

Ainda, não há lei autorizativa para instituição do denominado Centro de Prevenção ao Suicídio tampouco espaço físico previamente estruturado para sua implementação, o que se apresenta como impedimento de ordem técnica e jurídica para execução da emenda. Assim não é viável a aplicação de recursos em centro inexistente, sob pena de violação aos princípios da legalidade orçamentária, da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa.

Esta proposta de remanejamento viabilizará a aquisição de equipamentos e mobiliários destinados à melhoria da estrutura física dos serviços, a capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam na rede de atenção psicossocial e a execução de atividades voltadas à reinserção social.

Diante disto, a aprovação deste projeto de lei é imprescindível para aperfeiçoar e expandir as ações de saúde mental já existentes.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 3 de novembro de 2025.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Handwritten text, possibly a signature or name, located at the top center of the page.

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Projeto de Lei 96/2025

Matéria lida em Plenário – **43ª Reunião Ordinária.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **09 de dezembro de 2025.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Averaldo Pereira da Silva".

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO





Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas, 11 de dezembro de 2025.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.:: Projeto de Lei 096/2026 – autoriza o remanejamento de recursos vinculados à emenda impositiva no valor de R\$225.000,00 destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização de remanejamento de recursos, alteração do PPA, com a inclusão de nova ação e autorização de abertura de crédito especial.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A autorização para o remanejamento (transposição, transferência ou remanejamento) de recursos vinculados a emendas parlamentares impositivas é um processo rigoroso, pois altera o planejamento orçamentário aprovado pelo Legislativo. Regras gerais indicam que tais mudanças exigem **prévia autorização legislativa**.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Aqui estão os pontos chave baseados na legislação e diretrizes atuais:

- **Necessidade de Autorização (Regra Geral):** A Constituição Federal (art. 167, VI) veda a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.
- **Emendas de Remanejamento:** São definidas como aquelas que propõem o acréscimo de dotações, tendo como fonte de recursos a anulação equivalente de outras dotações (exceto Reserva de Contingência).



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

- **Remanejamento por Impedimento Técnico:** Se houver um impedimento técnico para a execução da emenda, o autor da emenda (parlamentar) pode ser informado para ajustar o plano de trabalho ou indicar novas programações, evitando a perda do recurso.
- **Saldo Remanescente:** Caso haja saldo excedente após a execução do objeto da emenda, o órgão gestor pode remanejar esse recurso para suas programações finalísticas, conforme regras da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- **Flexibilização (Casos Especiais):** Em situações excepcionais, como o combate ao coronavírus ou calamidades (ex: Rio Grande do Sul em 2024), o Congresso Nacional aprova projetos (PLN) para facilitar o remanejamento de emendas impositivas para áreas prioritárias.
- **Transferências Especiais (Pix):** Emendas impositivas na modalidade de transferência especial (Constitucional nº 105/2019) têm regras de aplicação específicas, com pelo menos 70% aplicados em despesas de capital, e podem ser aplicadas em áreas de competência constitucional da União.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O quorum de aprovação do projeto é de maioria simples.

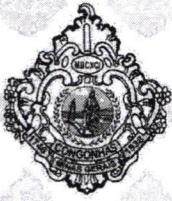
O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/GAB/023/2026.

Congonhas, 27 de janeiro de 2026.

Exm. Sr.
Averaldo Pereira da Silva,
Presidente de Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas.
ASSUNTO: Resposta a Ofício

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 159/2026
Data: 28/01/2026 - Horário: 16:28
Legislativo

Senhor Presidente,

Solicitamos a retirada de tramitação do Projeto de Lei n.º 096/2025, que
“Autoriza o remanejamento de recursos vinculados à Emenda Impositiva no valor de
R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinada à Secretaria Municipal de Saúde.”

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas
saudações.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

LEITURA EM PLENÁRIO

1ª Reunião Ordinária

03 / 02 / 26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/GAB/031/2026.

Congonhas, 02 de fevereiro de 2026.

Exm. Sr.

Averaldo Pereira da Silva,

Presidente de Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas.

ASSUNTO: Errata

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 204/2026
Data: 02/02/2026 - Horário: 17:20
Legislativo - OFPMC 97/2026

Senhor Presidente,

Solicitamos a retificação de um erro material constante no texto do Projeto de Lei n.º 096/2025, que **“Autoriza o remanejamento de recursos vinculados à Emenda Impositiva no valor de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinada à Secretaria Municipal de Saúde.”**

Verificou-se que, por equívoco de digitação, a numeração/identificação temporal da referida emenda foi grafada incorretamente. Dessa forma, solicito que seja processada a seguinte alteração: onde se lê: Emenda Impositiva nº 03/2025, leia-se: Emenda Impositiva nº 03/2024.

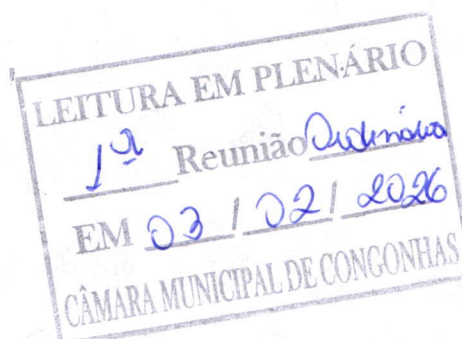
Reforçamos nosso pedido de retirada do referido projeto de Lei, conforme ofício PMC/GAB/023/2026, protocolado em 28 de janeiro de 2026.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

ANDERSON COSTA
CABIDO:813617426
15

Assinado de forma digital por
ANDERSON COSTA
CABIDO:81361742615
Dados: 2026.02.02 16:28:31 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



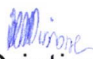
EM BRANCO



Projeto de Lei nº 96/2025

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de abril de 2026.


Simone Cristina Freire Ferreira
Secretaria do Legislativo